LEI Nº 238/2004

Institui o vale-transporte para os servidores municipais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o vale-transporte, a ser concedido aos servidores municipais que percebem vencimento básico de até o valor correspondente ao símbolo P.18 ou MN - 02 da tabela de vencimentos de cargos efetivos.

Art. 2º - O benefício ora concedido corresponderá a 40 (quarenta) vales-transporte/mês, que serão distribuídos no período compreendido entre o 25º (vigésimo quinto) e o último dia de cada mês.

Art. 3º - Fará jus ao vale-transporte:

I – o servidor que resida, no mínimo 2 (dois) quilômetros de seu local de trabalho;

II – o servidor em efetivo exercício, não se considerando qualquer tipo de licença ou afastamento, remunerado ou não.

§ 1º - O vale-transporte não será devido cumulativamente com benefício semelhante sob forma de indenização ou auxílio, pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 2º - É vedada a concessão do vale-transporte, quando o órgão ou entidade de lotação do servidor proporcionar ao mesmo condução para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 3º - O servidor detentor de 2 (dois) cargos, fará jus ao benefício correspondente a um só cargo.

Art. 4º - Na hipótese de o vale-transporte, por questão de operacionalização, for concedido em forma de pecúnia, não será incorporado ao vencimento para nenhum efeito; não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária e não servirá de base para cálculo de nenhuma vantagem.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 232, de 15 de dezembro de 2003.

Sarzedo, 29 de março de 2004.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Frederico Dias Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765